



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

## PARECER PRÉVIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010

**RELATOR: EDSON SOUZA**

**PROJETO: PROCESSO nº PCP – 11/00135810**

**EMENTA:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2010.

**FORMAÇÃO DA COMISSÃO:** Vereadores Edson José Souza, Sidney Machado e Lialda Lemos.

**RELATÓRIO:** Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo nº PCP – 11/00135810, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

**PARECER:** Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2010, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

Preliminarmente, cumpre destacar que a Câmara de Vereadores é quem detém constitucionalmente a prerrogativa de fazer o julgamento das contas do Prefeito, sendo o papel do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitir relatório sobre as Contas.

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido no artigo 115 da Lei Orgânica Municipal. Sendo que assim estabelece o artigo:

Art. 115. No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

(...)

§ 1º - o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito do exercício subsequente, e ficará durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

O relatório emitido pelo TCE/SC constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer, de forma esmerada, sua prerrogativa legal, pois essa peça é elaborada por profissionais com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

No que se refere ao rito da análise, os arts. 186, 187, 188, 189, 190 e 191 do Regimento Interno dessa Casa, prevêem que caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas pelo Sr. Prefeito.

O artigo 188 prevê que recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara determinará sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo a esta Comissão para, em trinta dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas.

A competência desta Comissão de Finanças para apreciar a matéria em questão, encontra-se expressa no art. 57 do Regimento Interno, que assim dispõe:



**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

**Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

(...)

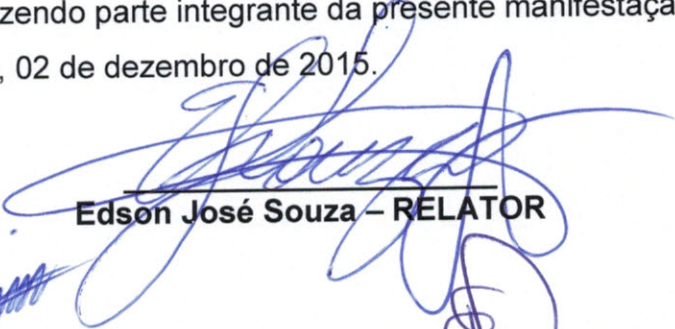
**II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;**

Após fazer essas considerações legais sobre a matéria em questão, verifica-se que o Colendo Tribunal de Contas dos Municípios, observando os critérios estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Tribunal e demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, emitiu um minucioso Relatório sobre as referidas Contas municipais, concluindo, em seu Parecer Prévio pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas.

**VOTO**

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Ex-Prefeito Elmis Mannrich, relativas ao exercício de 2010, aprovando-se, na íntegra, o Parecer Prévio, decorrente do Processo nº PCP – 11/00135810, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, nos termos do dispositivo inserto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa, ficará fazendo parte integrante da presente manifestação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2015.

  
Edson José Souza – RELATOR

  
Sidney Machado

  
Lialda Lemos

**APROVADO** Votação

Em UNICA

Em 7 / 12 / 15

 Presidente

 Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

## PARECER DEFINITIVO – PRESTAÇÃO DE CONTAS 2010

**RELATOR: EDSON SOUZA**

**PROJETO: PROCESSO nº PCP – 11/00135810**

**EMENTA:** Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/ SC, Exercício Financeiro 2010.

**FORMAÇÃO:** Vereadores Edson José Souza, Sidney Machado e Lialda Lemos.

**PARTICIPAÇÃO:** Todos os membros da Comissão.

**RELATÓRIO:** Reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para apreciar o Processo PCP – 11/00135810, Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro 2010, oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

**PARECER:** Trata o presente parecer da análise do Relatório emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a respeito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tijucas/SC, exercício financeiro de 2010, conforme preceitua o art. 71, inciso I da Constituição Federal.

O artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa prevê que cabe a essa Comissão apresentar parecer definitivo, assim dispondo:

Art. 189. Devolvido à Mesa, será o parecer publicado, e distribuído em avulsos, ficando o projeto em pauta



**CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS**  
COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.  
durante seis dias úteis para receber emendas e pedidos  
de informação.

§ 1º. Esgotado o prazo mencionado no caput, o projeto,  
as emendas e os demais documentos voltarão à  
Comissão, que dentro de dez dias, apresentará parecer  
definitivo.

Desse modo, reitera-se o que foi disposto no Parecer Parcial.

### VOTO

Vota-se pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Ex-Prefeito Elmis  
Mannrich, relativas ao exercício de 2010, aprovando-se, na íntegra, o Parecer  
Prévio, decorrente do Processo n.º PCP – 11/00135810, do Tribunal de Contas  
do Estado de Santa Catarina, a ser formalizada nos moldes do Projeto de  
Decreto Legislativo já apresentado, nos termos do dispositivo inserto no artigo  
188 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Sidney Machado

  
\_\_\_\_\_  
Edson José Souza

  
\_\_\_\_\_  
Liaida Lemos

